



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

Nº.21/2022

Hasta Pública para Cessão do Direito de Exploração do Bar/Esplanada das Piscinas Municipais de Mortágua

RICARDO SÉRGIO PARDAL MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, TORNA PÚBLICO que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião desta Câmara Municipal, de 18/05/2022, no uso da competência prevista na alínea g) do nº.1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, vai proceder-se, através de hasta pública, à cessão do direito de exploração do estabelecimento de bar/esplanada, sito nas Piscinas Municipais, Rua da Figueira da Foz, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, concelho de Mortágua

1.- Objeto do procedimento da hasta pública: O procedimento tem por objeto a cessão do direito de exploração do bar/esplanada das Piscinas Municipais de Mortágua, cujas obrigações específicas, constam do regulamento da hasta pública e do caderno de encargos.

2.- Preço base: O valor base da licitação desta cessão de exploração é de € 200,00€ por mês a que acresce o IVA à taxa legal de 23%.

3.- Forma e prazo de apresentação das propostas: As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas nos termos dos artigos 12º. e 13º. e 14º. do Regulamento da Hasta Pública,

As propostas e deverão dar entrada nos serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal, até às 16:30 horas, do dia 11 de julho de 2022.

4.- Ato Público: A abertura das propostas será efetuada em ato público a realizar no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas 10,00 horas, do dia 12 de julho de 2022, devendo assistir ao ato todos os interessados que apresentaram proposta ou seus representantes, desde que devidamente credenciados para o efeito.

5.- Local e horário de consulta do processo: Os elementos bem como o Regulamento da Hasta Pública, podem ser examinados, pelos interessados, até ao último dia da data fixada para a entrega das propostas, no horário de expediente normal da Câmara Municipal, nos serviços Administrativos da Divisão de Administração Geral e Finanças (das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas), ou no site do Município www.cm-mortagua.pt

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no site do Município: www.cm-mortagua.pt bem como será publicado num Jornal de âmbito regional.

Paços do Município de Mortágua, 22 de junho de 2022

O Presidente da Câmara

(Ricardo Sérgio Pardal Marques)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

REGULAMENTO DA HASTA PÚBLICA

Cessão do Direito de Exploração do Bar/Esplanada das Piscinas
Municipais de Mortágua



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Âmbito e legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea g) do nº. 1 do artigo 33º., e da alínea ee) do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e destina-se a definir o procedimento de hasta pública para adjudicação da cessão de exploração do estabelecimento de Bar/Esplanada das Piscinas Municipais de Mortágua, sito na Rua Figueira da Foz, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, Concelho de Mortágua (planta de localização consta do anexo 1 do caderno de encargos).

Artigo 2º.

Entidade Adjudicante

A Entidade adjudicante é o Município de Mortágua, com sede na Rua Dr. João Lopes de Morais, 3450-153 Mortágua (telefone 23192746).

Artigo 3º.

Publicidade

A presente hasta pública é publicitada, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, através de anúncio em jornal regional e editais a afixar nos locais públicos do costume e na página do município www.cm-mortagua.pt.

Artigo 4º.

Objeto

1- O presente procedimento é designado por Cessão do Direito de Exploração do Bar e Esplanada das Piscinas Municipais, Rua Figueira da Foz, na União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, adiante designado por Estabelecimento, de propriedade do Município de Mortágua, que se encontra integrado no edifício de apoio das Piscinas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mortágua sob o nº.01237/110, e registado com o nº. 426 na ficha de Cadastro de Imóveis do Município.

2- O espaço alvo de cessão é constituído por Zona de Bar, Esplanada exterior no espaço adjacente, Zona de Arrumos e Sanitários, cuja especificação, em detalhe, consta do Anexo 1 do caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Artigo 5º.

Forma de Adjudicação

A cessão do direito de exploração do Estabelecimento será efetuada através do procedimento de hasta pública, a definir nos termos do presente Regulamento, sendo que as propostas deverão ser apresentadas em carta fechada.

Artigo 6º.

Proponentes

- 1- Podem apresentar propostas de cessão do direito de exploração quaisquer pessoas singulares ou coletivas que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
- 2- É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponentes() ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 7º.

Valor Base da licitação

A base é de € 200,00 (duzentos euros) por mês acrescida de IVA.

Artigo 8º.

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação para a cessão de exploração do Estabelecimento é o da licitação pelo valor mais elevado.

Artigo 9º.

Local e horário de consulta do processo

- 1- O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-mortagua.pt), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.
- 2- O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, na Divisão de Administração Geral e Finanças, sita no edifício dos Paços do Município, Rua Dr. João Lopes de Moraes, vila de Mortágua, onde poderão, também, ser obtidas cópias do mesmo, mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais,
- 3- O horário de funcionamento é das 9h00 – 12h30m horas e das 14h00 – 16h30m, todos os dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Artigo 10º.

Visita/inspeção ao Local

- 1- O espaço do Estabelecimento em causa poderá ser visitado pelos interessados até ao penúltimo dia da data de apresentação das propostas, desde que o requeiram por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.
- 2- O horário para visita/inspeção do Estabelecimento, decorre em dias úteis das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Artigo 11º.

Esclarecimentos ou Reclamações

- 1- As reclamações e pedidos de esclarecimento, de quaisquer dúvidas das peças do presente procedimento deverão ser apresentadas, por escrito, até ao termo de metade do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 2- Os serviços deverão no prazo de 3 dias comunicar os esclarecimentos ao interessado e simultaneamente proceder à sua divulgação no sítio da Câmara Municipal de Mortágua, em www.cm-mortagua.pt e no átrio do edifício Paços do Concelho, para que todos os outros interessados tenham conhecimento.

Artigo 12º.

Forma e Modo de Apresentação das Proposta

- 1- A proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser apresentada em conformidade com o modelo em anexo (Anexo I) ao presente regulamento e será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, e assinada pelo proponente ou seu representante.
- 3- A proposta deve identificar o procedimento, indicar um valor para arrematação igual ou superior ao valor base de licitação ao previsto no artigo 7º., devendo este ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor indicado por extenso e a identificação do proponente, sendo datada e assinada.
- 2- As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando no exterior do mesmo a menção "*PROPOSTA - Cessão do direito de exploração do bar/esplanada das Piscinas Municipais de Mortágua*", e o nome do proponente.
- 3- Deverão ser entregues também, juntamente com a proposta e dentro do mesmo prazo, os documentos identificados no artigo seguinte do presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- 4- O valor mensal proposto, que será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.
- 5- Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.
- 6- Cada concorrente só pode apresentar uma proposta.

Artigo 13º.

Documentos que acompanham a Proposta

A proposta, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do concorrente (pessoa singular), cartão de identificação fiscal e certidão permanente, ou respetivo código de acesso (pessoa coletiva);
- b) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP e reproduzida no final deste Regulamento (Anexo II);
- c) A declaração anteriormente referida deve ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso da proposta ser apresentada por agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art.º 57º, n.º 5 do CCP;
- d) Documento comprovativo do serviço de Finanças e da Segurança Social confirmando que têm a situação tributária e contributiva regularizada;
- e) Outra documentação que o concorrente julgue de interesse para apreciação da sua proposta.

Artigo 14º.

Entrega das Propostas

- 1- As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 16:30 horas do dia 11 de julho de 2022, na Divisão de Administração Geral e Finanças, nas horas normais de expediente, contra recibo, ou enviadas pelo correio, sob registo, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, com a morada acima identificada.
- 2- Sendo a proposta enviada por correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
- 3- As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.
- 4- Os envelopes que contêm as propostas e documentos serão abertos no ato público da hasta pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Artigo 15º.

Fatores de Exclusão das Propostas

Será excluída a proposta:

- a) Cujos elementos não sejam redigidos em língua portuguesa;
- b) Que não contenha os documentos indicados no artigo 12º.
- c) Que não respeitem as normas do presente Regulamento;
- d) Que seja apresentada fora do prazo previsto no presente Regulamento;
- e) Que apresente um valor inferior ao preço base estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 16º.

Outras obrigações

- 1- Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que a entidade ou comissão que preside ao concurso considere necessários à avaliação das respetivas propostas.
- 2- À entidade que preside o concurso assiste o direito de se poder informar das condições técnicas atuais de qualquer dos concorrentes, junto da entidade competente.

CAPITULO II

PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

Artigo 17º.

Realização da Hasta Pública

- 1- O ato da hasta pública realizar-se-á pelas 10:00 horas do dia 12 de julho de 2022, no Salão Nobre do Edifício da Câmara Municipal.
- 2- A data da realização da hasta pública poderá ser adiada por motivo ponderoso e justificado, sendo dada publicidade nos termos mencionados no artigo 4º.

Artigo 18º.

Comissão

A praça da hasta pública é dirigida por uma Comissão nomeada para o efeito pela Câmara Municipal de Mortágua, constituída por um Presidente e dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sem prejuízo de,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.

19º.

Competências da Comissão da Hasta Pública

São competências da Comissão da hasta Pública:

- a) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- b) Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- c) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas contra a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- d) Elaborar a lista dos licitantes por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- e) Adjudicar provisoriamente o direito de cessão de exploração do Estabelecimento,
- f) Elaborar o competente auto de arrematação provisório;
- g) Lavrar a ata da hasta pública;
- h) Propor à Câmara Municipal de Mortágua a adjudicação da cessão de exploração do Estabelecimento a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo 20º.

Praça

- 1- A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberto o ato da hasta pública, procedendo de seguida à explicação dos procedimentos de funcionamento da hasta pública.
- 2- De seguida procede-se à abertura e leitura das propostas, pela ordem da sua entrada nos serviços.
- 3- Identificação dos concorrentes presentes ou seus representantes e verificação dos respetivos poderes.
- 4- No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para arrematar.
- 5- Seguidamente o ato público será interrompido e a Comissão procederá, em sessão privada, a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
- 6- Procedendo após retomado o ato público à leitura da lista dos concorrentes admitidos e excluídos e o valor das respetivas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

7- Em ato contínuo, se o preço mais elevado for oferecido por mais do que um concorrente, abrir-se-á logo licitação entre eles, havendo lugar a licitação a partir da proposta mais elevada ou, se não existirem, a partir do valor base anunciado.

8- O valor mínimo de cada lanço é de € 10,00.

9- A licitação termina quando o Presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 21º

Adjudicação

1-Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a cessão da exploração a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deverá efetuar de imediato o pagamento correspondente ao valor de duas rendas mensais, como caução nos termos da cláusula 27º. do caderno de encargos.

2-No final da praça, é elaborado o auto de arrematação provisório, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.

3- No caso de desistência a Comissão poderá adjudicar a cessão da exploração ao concorrente que tiver oferecido o lanço no montante imediatamente inferior.

4- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a cessão no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal.

5- A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete à Câmara Municipal de Mortágua, nos termos do disposto na alínea g) do nº. 1 do artigo 33º., e da alínea ee) do mesmo artigo, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo a respetiva deliberação ser notificada, por carta registada, com aviso de receção a quem tenha oferecido o preço mais elevado, e aos restantes concorrentes.

6- Durante todo o período de duração do contrato, o adjudicatário deverá ter por objeto social a atividade que se encontra integrada na cessão.

Artigo 22º.

Reclamações

1- Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a entidade adjudicante, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação das mesmas.

2- Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados, por carta registada com aviso de receção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Artigo 23º.

Causas da não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação, provisória e definitiva nos seguintes casos:

- a) Se todas as propostas apresentadas forem consideradas inaceitáveis pela Câmara Municipal de Mortágua;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A falsificação de documentos;
- d) Fundado indício de conluio entre os concorrentes;
- e)) Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência;
- f) Se por circunstância imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais do presente regulamento;
- g) Quando o interesse da Câmara Municipal imponha o adiamento do concurso por prazo não inferior a um ano.

CAPITULO IV

Do Contrato

Artigo 24º

Celebração do contrato

- 1- A atribuição da cessão de exploração do Estabelecimento objeto do presente procedimento é formalizada através de contrato escrito, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às notificações ao adjudicatário da decisão de adjudicação a que se refere o artigo 21º do presente Regulamento da hasta pública.
- 2- O contrato será celebrado em data e hora a designar pelo Município de Mortágua, sendo o adjudicatário notificado por carta, pessoalmente ou por e:mail, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 3- No caso do adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito (salvo prova de que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação plausível de ser aceite), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Artigo 25º

Pagamento renda mensal

O valor da renda mensal é o correspondente à proposta adjudicada, acrescido de IVA, o vencimento e pagamento de cada mensalidade ocorrerão nos termos definidos no artigo 13º. do caderno de encargos.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 26ª.

Contagem de Prazos

Para os efeitos previstos no presente Regulamento, quando fixados em dias, os prazos contam-se de acordo com o Código do Procedimento Administrativo

Artigo 27º

Anexos ao regulamento

Faz parte integrante do presente Regulamento os seguintes anexos:

- Anexo I – modelo da Proposta a que se refere o nº. 1 do artigo 9º. do Regulamento.
- Anexo II – modelo do anexo I do CCP

Mortágua, 18 de maio de 2022

O Presidente da Câmara

(Ricardo Sérgio Fardal Marques)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

_____ (indicar nome, estado civil , profissão e morada e número de identificação fiscal ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto a que se refere o Edital datado de _____ , vem apresentar proposta para a adjudicação da “ *Cessão do direito de exploração do bar e esplanada – Piscinas Municipais na União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, concelho de Mortágua*”, oferece o montante de Euros _____ (em algarismos e por extenso), comprometendo-se a executar o que constar do Caderno de Encargos e do Regulamento da Hasta Pública.

Mais declara que renuncia o foro especial e se submete em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

(Data) _____

(Assinatura) _____

(com indicação expressa da qualidade em que intervém)

Nota: O valor a propor deve ser igual ou superior à base estabelecida (150,00 €/mês)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ANEXO II

Modelo de declaração

(Anexo I do CCP)

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº.1 do artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____/_____/_____

Assinatura (4)

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

CADERNO DE ENCARGOS

da

**Hasta Pública para a Cessão do Direito de Exploração do
Bar/Esplanada das Piscinas Municipais de Mortágua**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

CAPITULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública que tem por objeto a cessão do direito de exploração do estabelecimento de bar, com esplanada, a seguir abreviadamente referido como Estabelecimento, Sito nas Piscinas Municipais, Rua da Figueira da Foz, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, concelho de Mortágua, cuja localização, consta, em detalhe, das Condições Técnicas em anexo a este caderno de encargos, (Anexo 1).

Cláusula 2ª

Objetivo do contrato

1- O contrato a celebrar tem como objetivo a atribuição do direito de exploração e utilização do Bar e Esplanada, integrado no edifício das Piscinas Municipais de Mortágua, sitas na Rua Figueira da Foz, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, cuja área e composição consta, em detalhe, das Condições Técnicas em anexo a este caderno de encargos, (Anexo 1).

- a) Bar/Esplanada;
- b) Sanitários;
- c) Arrecadação

2- O presente contrato prevê ainda uma componente de divulgação informativa, institucional e cultural, constituindo-se o cessionário na obrigação de reservar um espaço interior do Estabelecimento, para acomodar os formatos de divulgação informativa, institucional e cultural, cuja colocação e gestão de conteúdos fica alocada ao Município.

3- O cessionário, no âmbito da dinamização do espaço bar/esplanada, poderá utilizar espaços não incluídos no espaço cedido, e identificado no Anexo 1, mediante prévia autorização expressa do Município, sem que com isso lhe seja conferido qualquer direito de utilização privativa dos mesmos.

4- Nas situações previstas no número 3 o cessionário constitui-se na obrigação de manutenção, conservação, limpeza e vigilância dos referidos espaços utilizados.

Cláusula 3ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª

Execução do contrato

Na execução do contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código do Contratos Públicos e a restante legislação aplicável com ele conexas ou complementares.
- c) A legislação aplicável ao desenvolvimento da actividade objecto do contrato.

Clausula 5ª.

Celebração do contrato de cessão de exploração

1- A atribuição da cessão de exploração do Estabelecimento objeto do presente procedimento é formalizada através de contrato escrito, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às notificações ao adjudicatário da decisão de adjudicação a que se refere o artigo 21º do Regulamento da hasta pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

2- Se devidamente notificado para a outorga do contrato, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor correspondente a duas retribuições mensais por este pago no dia da licitação, reverte imediatamente para o Município de Mortágua.

3- A não celebração do contrato referido nos números anteriores, por qualquer facto que de alguma forma possa ser imputável ao adjudicatário, implica a perda do montante já pago e dos direitos que advenham da deliberação da adjudicação em especial e caducidade do direito de explorar o estabelecimento.

Cláusula 6.^a

Prazo do Contrato

A cessão da exploração terá o prazo de dois anos com início na data da redução do contrato a escrito, com a possibilidade de renovação por períodos iguais e sucessivos, caso o cessionário preste um serviço de qualidade e cumpra todas as obrigações decorrentes do contrato de cessão de exploração.

Clausula 7.^a

Horário de Funcionamento

1- O Estabelecimento estará aberto ao público, durante todo o ano, diariamente, das 09h00 à 01h00, com possibilidade de alargamento do horário de encerramento em situações pontuais e devidamente fundamentadas e mediante autorização prévia do Município de Mortágua.

2- O estabelecimento poderá encerrar um dia por semana.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Mortágua a obrigação principal de entregar ao cessionário o Estabelecimento devidamente apto a funcionar, nas condições em que lhe foi concessionado.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do cessionário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na cessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- b) Celebrar os contratos de fornecimento de água, saneamento, remoção de Resíduos Sólidos Urbanos, controlo de pragas, electricidade, gás, telecomunicações fixas e móveis, e outros conexos e necessários ao exercício da actividade, e assegurar todas as despesas inerentes;
- c) Dar início à exploração da atividade no prazo máximo de 30 dias após a outorga do contrato;
- d) Assegurar a gestão e manutenção do estabelecimento e garantir o funcionamento do mesmo ininterruptamente durante todo o ano;
- e) Constituir-se fiel depositário dos bens pertencentes ao Município, obrigando-se a zelar pela sua guarda, pela conservação e correta utilização e manuseamento, bem como a estabelecer os meios de controlo adequados para o efeito;
- f) Realizar as obras de conservação de que o estabelecimento careça no interior e no exterior, designadamente fachadas, caixilharia e telhado, de modo a garantir uma normal utilização do edifício e um cuidado estético compatível com a zona em que o mesmo se encontra, desde que previamente autorizadas pelo Município;
- g) Manter o estabelecimento em perfeitas condições de higiene, limpeza e arrumação e adequado ao fim a que se destina;
- h) Manter o espaço da esplanada e espaço circundante do edifício em perfeitas condições de higiene, limpeza e arrumação e a segurança do espaço da exploração, e do espaço anexo;
- i) Manter a limpeza dos WC identificados no Anexo 1, durante o período de execução do contrato;
- j) Respeitar a zona de armazenagem prevista no Anexo 1, e abster-se de depositar materiais e mercadorias no exterior do estabelecimento;
- k) Adquirir os equipamentos e bens necessários ao funcionamento e melhoramento do Estabelecimento, nomeadamente aqueles que procedam de decisão exclusiva do cessionário;
- m) Garantir a utilização por parte do Município para efeitos de divulgação informativa, institucional e cultural, de espaço específico para esse fim;
- n) Apresentar ao Município de Mortágua um relatório anual com o registo do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 10.^a

Resgate e transmissão

- 1- Durante o prazo de execução do contrato, o Município de Mortágua terá o direito de resgate contra o pagamento de indemnização ao cessionário, calculada nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

2- Os direitos da cessão operados por força do contrato não são transmissíveis, total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização prévia do Município de Mortágua, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

Cláusula 11.^a

Início e termo da exploração

- 1- A exploração da actividade terá início no prazo máximo de 30 dias após a outorga do contrato.
- 2- A cessão de exploração cessa uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua execução.
- 3- Com o termo da cessão de exploração, o cessionário entregará ao Município de Mortágua as instalações os equipamentos e os bens móveis nela incluídos, no mínimo nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.^a

Alterações ou complementos à actividade

Qualquer alteração ou complemento a atividade a desenvolver no Estabelecimento depende de autorização prévia do Município de Mortágua.

Cláusula 13.^a

Pagamentos

- 1- Pela exploração do Estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento mensal ao Município de Mortágua, no valor da arrematação.
- 2- A retribuição mensal referida no número anterior será atualizada anualmente, em caso de renovação do contrato de cessão, com efeitos a partir de janeiro, em função do valor da inflação verificada pelo Instituto Nacional de Estatística no ano anterior.
- 3- Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que diz respeito.
- 4- O pagamento deve ser efectuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Mortágua.
- 5- O primeiro pagamento tem lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

6- Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos no número supra, são aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora a uma taxa igual à Taxa Euribor acrescida de 3,5 pontos percentuais. A partir do 18.º dia de atraso o Município de Mortágua pode optar pelo termo da cessão de exploração.

Cláusula 14.ª

Seguros

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o cessionário deve celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Mortágua, os seguintes seguros, válidos até ao fim da cessão:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da cessão;
- b) Responsabilidade civil automóvel, conforme legislação em vigor, para todas as viaturas automóveis que sejam utilizadas no âmbito da cessão de exploração;
- c) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
- d) Seguro multirriscos para o estabelecimento, com cobertura específica para a estrutura do edifício, cheias, terremotos, incêndios, no valor mínimo de 250.000,00 €, e assegurar todas as despesas inerentes;
- e) Seguro de acidentes pessoais.

Cláusula 15.ª

Pessoal

- 1- São da exclusiva responsabilidade do cessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
- 2- O cessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
- 3- O cessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.
- 4- O cessionário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

5- O cessionário deve ter sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

6- O cessionário, subcontratados e/ou tarefeiros são obrigados a pagar ao pessoal empregado na exploração, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.

7- O cessionário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Mortágua entender:

- a) Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
- b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.

8- O cessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo e trabalhadores independentes.

Cláusula 16.^a

Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos

1- O cessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Mortágua.

2- O cessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Mortágua, até à receção da exploração, designadamente os prejuízos materiais resultantes:

- a) Da atuação do pessoal do cessionário ou dos seus subcontratados;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) Do impedimento de utilização.

3- O cessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras, nomeadamente as decorrentes de cheias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Cláusula 17.^a

Equipamentos e bens móveis

- 1- Constituem encargos do cessionário os custos com a aquisição dos equipamentos e bens móveis bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações cessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
- 2- No ato de entrega do espaço, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o cessionário responsável pela sua conservação, manutenção e substituição, como referido, e como seu fiel depositário.
- 3- Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento, devem ser previamente comunicadas ao Município de Mortágua para aprovação.

Cláusula 18.^a

Fiscalização

- 1- O Município de Mortágua tem o direito de exercer a fiscalização da exploração, nomeadamente para verificar se o cessionário está a cumprir as condições da cessão de exploração.
- 2- Para o efeito do número anterior, o Município de Mortágua dará instruções ao cessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os de mais atos necessários.
- 3- A exploração e o cessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
- 4- A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, é sempre do cessionário, salvo no caso de cessão da posição contratual, devidamente autorizada pelo Município de Mortágua, não reconhecendo o Município de Mortágua, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o cessionário.

Cláusula 19.^a

Suspensão da exploração

- 1- O adjudicatário apenas pode suspender da exploração quando tal resulte de:
 - a) Ordem ou autorização escrita do Município de Mortágua ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
 - b) Caso de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

2- No caso de suspensão nos termos da alínea b) da cláusula anterior, o cessionário deve comunicar ao Município de Mortágua, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.

3- O Município de Mortágua poderá suspender temporariamente a exploração, no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

4- O Município de Mortágua poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de recepção, podendo o cessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

5- A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o cessionário ser notificado por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 20.^a

Rescisão do contrato

1- Para além de outros fundamentos especialmente previsto na lei, o Município de Mortágua poderá rescindir unilateralmente o contrato caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) O funcionamento do estabelecimento, no todo ou em parte, sem as respetivas licenças, certificados ou autorizações;
- b) A utilização de equipamentos não adequados ao tipo e categoria do estabelecimento objeto da cessão;
- c) O encerramento injustificado do estabelecimento, total ou parcialmente, por período de 3 dias seguidos ou 5 interpolados, no mesmo ano civil;
- d) O incumprimento das regras aplicáveis nas relações laborais com os trabalhadores, nos termos previstos no caderno de encargos;
- e) O incumprimento das obrigações previstas na cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.

2- A rescisão opera-se por comunicação via correio registado com aviso de recepção, e o cessionário deverá entregar o estabelecimento, completamente livre de pessoas e bens, exceção feita aos bens e equipamentos pertencentes ao Município, no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção da comunicação, revertendo para o Município de Mortágua eventuais benfeitorias que hajam sido feitas no mesmo, salvo se o Município manifestar que as benfeitorias devam ser removidas, o que correrá a expensas do cessionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Cláusula 21ª

Prazo de Vigência do Contrato

- 1- O presente contrato produz efeitos à data da celebração do contrato.
- 2- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por períodos iguais, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e respetivos anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 22ª

Remuneração

A remuneração da entidade adjudicatária é efetuada, diretamente, através dos benefícios económicos obtidos em resultado da execução do contrato, configurados como contrapartidas das prestações contratuais que lhe incumbem, incluindo a exploração e utilização do bar e explanada das Piscinas Municipais, nos termos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos e na proposta adjudicada.

CAPITULO II

Proposta e critério de adjudicação

Cláusula 23ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada através de hasta pública e nos termos definidos no respetivo Regulamento.

Cláusula 24ª

Não adjudicação

As cláusulas de não adjudicação são previstas no nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos e do Regulamento da hasta pública.

CAPÍTULO III

Obrigações da entidade adjudicatária

Cláusula 25ª

Obrigações Principais

- 1- A entidade adjudicatária obriga-se durante a vigência do contrato e a expensas suas, a manter o bar e explanada em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

efetuando para tal as substituições, reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina, garantindo o cumprimento da legislação em vigor aplicável.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Conhecer e analisar o objeto do procedimento, de acordo com os respetivos anexos;
- b) Assegurar a utilização pública das instalações sanitárias e a sua limpeza e manutenção;
- c) Suportar os encargos com o funcionamento do edifício, designadamente com energia elétrica, água, telefone, seguros, referentes à própria atividade, bem como outros inerentes à exploração dos edifícios.
- d) Executar todas as obras de reparação e conservação ordinária, bem como as benfeitorias que forem determinadas pelas entidades administrativas competentes, podendo a Câmara Municipal ordenar, precedendo vistoria técnica, as obras que forem consideradas necessárias à boa conservação das instalações;
- e) Solicitar à Câmara Municipal, mediante a apresentação de um pedido escrito (instruído com as peças escritas e/ou desenhadas suficientes e que comprovem a sua necessidade e as melhorias das condições de operação, manutenção e bom estado de conservação a que dizem respeito), autorização para a realização de quaisquer benfeitorias, de quaisquer alterações nos bens e na área sujeitos à exploração, bem como para a introdução de novos bens e/ou equipamentos;
- f) Assegurar que o bar funcione durante todo o ano, podendo encerrar apenas por um período de quinze dias úteis, fora da época de verão.

3- Para além das obrigações estabelecidas no número anterior, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada a:

- a) Cumprir todas as obrigações decorrentes da proposta apresentada, desenvolvendo-as em moldes adequados e de qualidade;
- b) Respeitar e fazer respeitar as regras de utilização do bar e explanada;
- c) Promover a divulgação do Concelho, nomeadamente, na sua vertente turística, recreativa e cultural;
- d) Não utilizar os espaços para atividades que não se enquadrem nas previstas no presente caderno de encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- e) Privilegiar a Câmara Municipal de Mortágua na realização de iniciativas, devendo ser efetuada por esta, a comunicação da pretensão com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da respetiva realização;
 - f) Requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários;
 - g) Informar, de imediato, o Município de Mortágua no caso de qualquer das licenças a que se refere a alínea anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor;
 - h) Restituir o edifício no estado em que o recebeu, no termo do contrato, com todos os bens e direitos que integram o objeto de contrato, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se a entidade adjudicatária, dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Mortágua, a entrega-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.
- 4- A entidade adjudicatária poderá desenvolver atividades que estejam previstas no contrato (exemplo de mini-concertos, espetáculos de música ao vivo, ou outras atividades ao ar livre, desde que esteja salvaguardada a utilização pública do espaço envolvente), se complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal e demais entidades que sejam necessárias.
- 5- Qualquer solução díspar do previsto no presente caderno de encargos, e em casos tecnicamente defensáveis, deverá ser devidamente fundamentada e submetida à consideração da Câmara Municipal.
- 6- A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, a título acessório, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita execução das tarefas e a cooperar com a Câmara Municipal na prestação das informações e na realização das reuniões necessárias e ao estabelecimento de um sistema de organização adequada à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.
- 7- A entidade adjudicatária fica obrigada a respeitar o horário máximo de encerramento do bar à 01h00 (uma hora).
- 8- A entidade adjudicatária fica obrigada a colocar o espaço em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Cláusula 26ª

Dever de sigilo

1- A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mortágua, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou no âmbito da execução do contrato.

2- A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem sere transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Excluem-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária, ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPITULO IV

Caução

Clausula 27ª.

Caução

Como caução, o adjudicatário no final da hasta pública deverá entregar na Tesouraria ou através de transferência bancária, o valor correspondente a duas rendas mensais.

CAPÍTULO V

Obrigações do Município de Mortágua

Cláusula 28ª

Obrigações Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Mortágua as seguintes obrigações gerais:

- a) Atribui à entidade adjudicatária o direito de utilização dos espaços objeto do contrato a celebrar, no respeito pelas respetivas especificações e condições;
- b) Colaborar com a entidade adjudicatária no sentido da boa, adequada e completa execução do contrato a celebrar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- c) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e adotar os procedimentos adequados à reposição da legalidade / ou ao sancionamento dos infratores, no caso de violação dos regimes legais aplicáveis e da segurança e ordem públicas.

CAPÍTULO VII

Execução do Contrato, penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 29ª

Conformação da Relação Contratual

- 1- No âmbito da execução do contrato, o Município de Mortágua goza dos poderes de conformação da relação contratual conferidos pelos artigos 302º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Em especial, em matéria de fiscalização, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a Câmara Municipal tem o direito de aquilatar o cumprimento das condições contratuais pela entidade adjudicatária, podendo dar-lhe ordens, fazer-lhe avisos e notificações e praticar os demais atos necessários.

Cláusula 30ª

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mortágua, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária no montante de 10% do valor estimado para a manutenção do objeto de exploração, por cada dia de atraso ou incumprimento.
- 2- O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% valor estimado para a manutenção do objeto de exploração e quando este limite seja atingido e o Município de Mortágua decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mortágua deverá ter em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- 4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mortágua exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento da entidade adjudicatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Cláusula 31ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas sanções à entidade adjudicatária, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem casos de força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

6- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7- Sem prejuízo do disposto no número 1) da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Mortágua, ou a 1 (um) mês, no caso da entidade adjudicatária, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do Código dos Contratos Público.

Cláusula 32ª

Resolução pelo Município de Mortágua

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do Código dos Contratos Públicos, o Município de Mortágua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, no âmbito do caderno de encargos e do contrato, mormente nos seguintes casos:

- a) Utilização abusiva do bar e espaço adjacente;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade das ações realizadas ou ponham em causa o bom nome e a credibilidade e prestígio do Município de Mortágua;
- c) Não cumprimento integral das condições e obrigações constantes do caderno de encargos ou do contrato;

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução.

Cláusula 33ª

Resolução pela Entidade Adjudicatária

1- A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nas seguintes situações e com os fundamentos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

2- A entidade adjudicatária pode resolver o contrato mediante o recurso à via judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

CAPÍTULO VIII

Seguros

Cláusula 34^a

Seguros

- 1- A entidade adjudicatária deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos de exploração, bem como de apólices de seguro de acidentes pessoais para utentes e utilizadores, e demais apólices exigíveis na legislação em vigor aplicável referentes às atividades que venham a ser desenvolvidas no âmbito do cumprimento do contrato.
- 2- Constitui estrita obrigação da entidade adjudicatária a manutenção em vigor das apólices nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras.
- 3- A entidade adjudicatária fica obrigada a fazer prova das apólices de seguro realizadas, com uma antecedência mínima de 5 dias da data fixada para a abertura do bar, sem as quais a abertura do espaço não poderá ocorrer.

CAPÍTULO IX

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 35^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1- A subcontratação ou de cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato carece de autorização, por escrito, do Município de Mortágua.
- 2- Nos casos de subcontratação, a entidade adjudicatária permanece integralmente responsável perante o Município de Mortágua pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Cláusula 36ª

Comunicações e Notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser feitas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
- 3- Às datas das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 37ª

Contagem dos Prazos

- 1- A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos obedece às seguintes regras:
 - a) Salvo estipulação expressa, os prazos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 5 de janeiro e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código;
 - b) O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2- A contagem dos prazos na fase de execução do contrato obedece às seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Salvo estipulação expressa, os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 38ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Cláusula 39ª

Lei Aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação subsidiária, bem como, na parte aplicável, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 1 de agosto.

Anexo 1: Condições Técnicas, contendo planta de localização, plantas do espaço a concessionar – bar/esplanada; localização dos WC; área de manutenção e arrumos.

Mortágua, 18 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara

(Ricardo Sérgio Pardal Marques)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ANEXO 1

Condições Técnicas



MUNICIPIO DE MORTÁGUA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



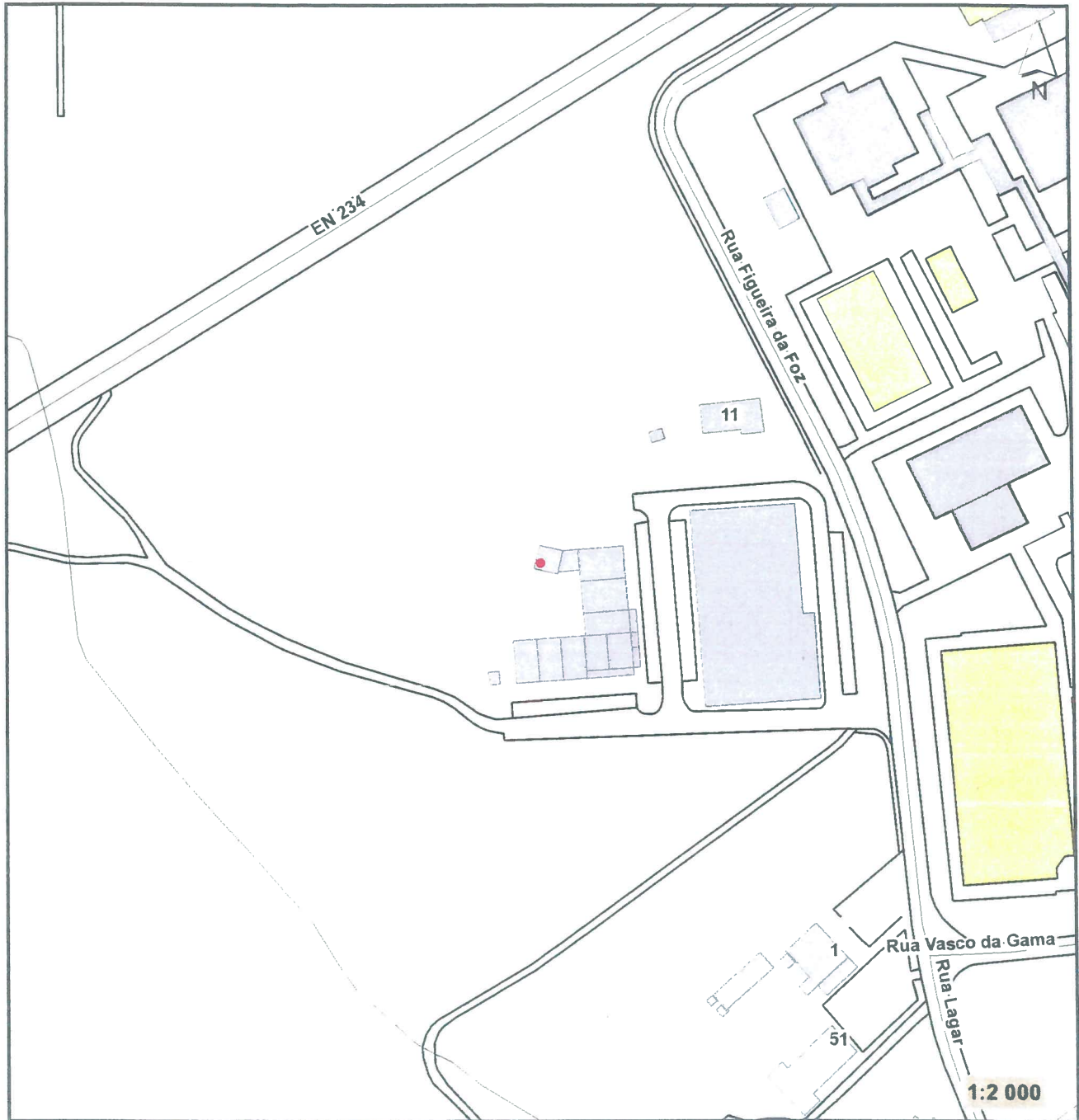
80934.37

-9226.61

REQUERENTE	Município Mortágua
MORADA	<MORADA>
CÓDIGO POSTAL	
FREGUESIA	UF Mortágua
LOCAL DA OBRA	Zona das Piscinas
DATA	20-06-2022

MUNICIPIO DE MORTÁGUA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



80934.37

-9226.61

REQUERENTE	Município Mortágua
MORADA	<MORADA>
CÓDIGO POSTAL	
FREGUESIA	UF Mortágua
LOCAL DA OBRA	Zona das Piscinas
DATA	20-06-2022

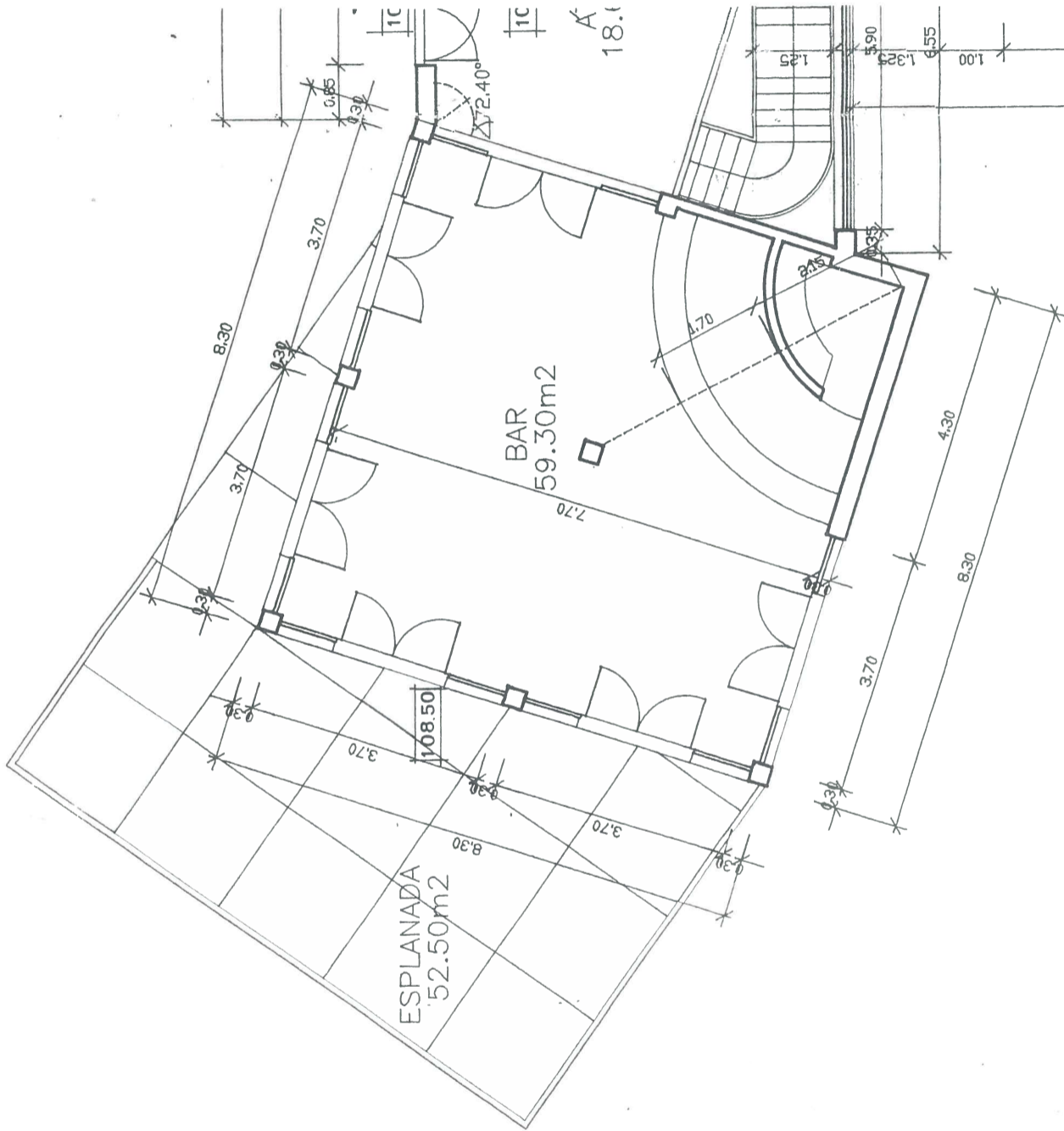


avenida D. Carlos I
55, 3º 1200 Lisboa
telefone 3967123
3967164
telex 16663 AARQ P
telefax 677209

TELIER de ARQUITECTURA
LDA

autor
responsável
desenhou
notas

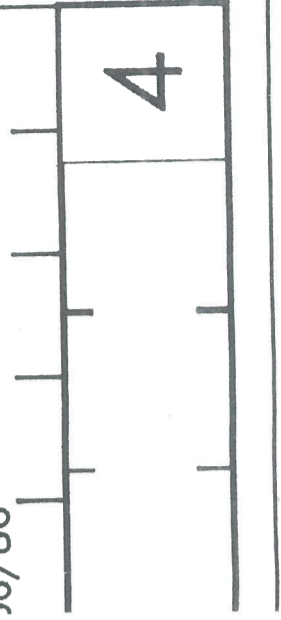
ÁREA DE CONSTRUÇÃO - 1060m²



Obra
**ZONA DESPORTIVA DO
18.º CONCELHO DE MORTÁGUA**
Requerente
**CÂMARA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**
Contém PROJ. LICENCIAMENTO
PLANTA DO PISO 0

Esc. 1/100 | **FEV 92**
proj. bloco nível zona comp.

36/86





avenida D. Carlos I
55, 3º 1200 Lisboa
teléfono 3907123
3907164
telex 10883 AARQ.P
telefax 077209

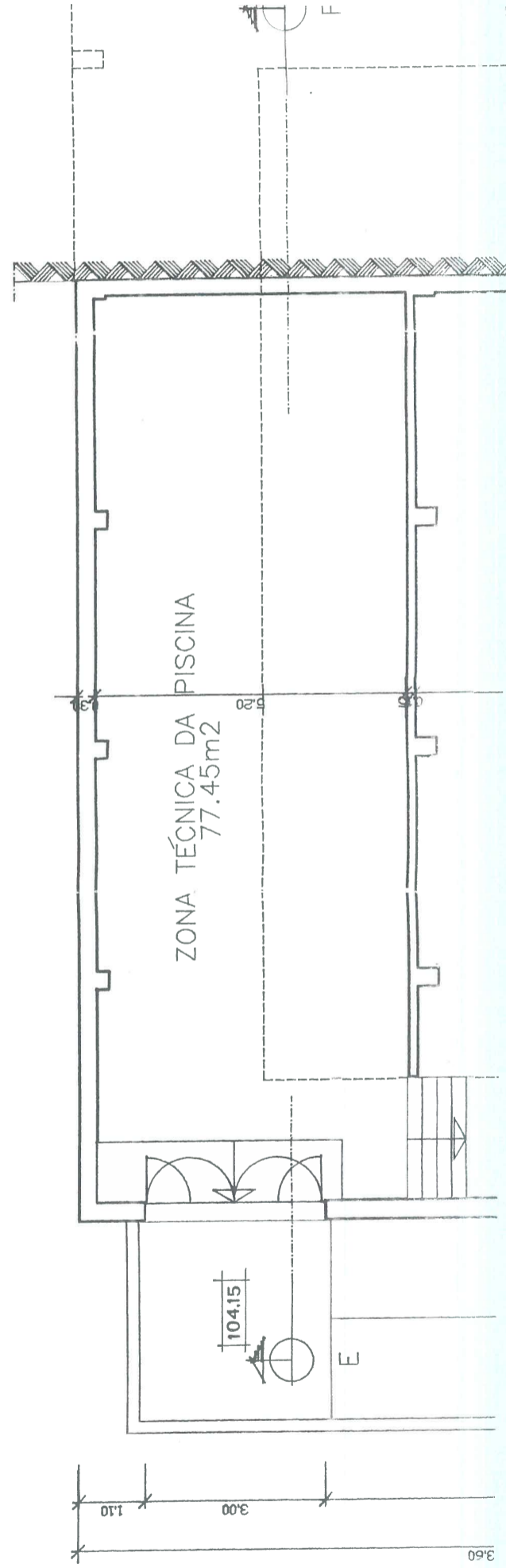
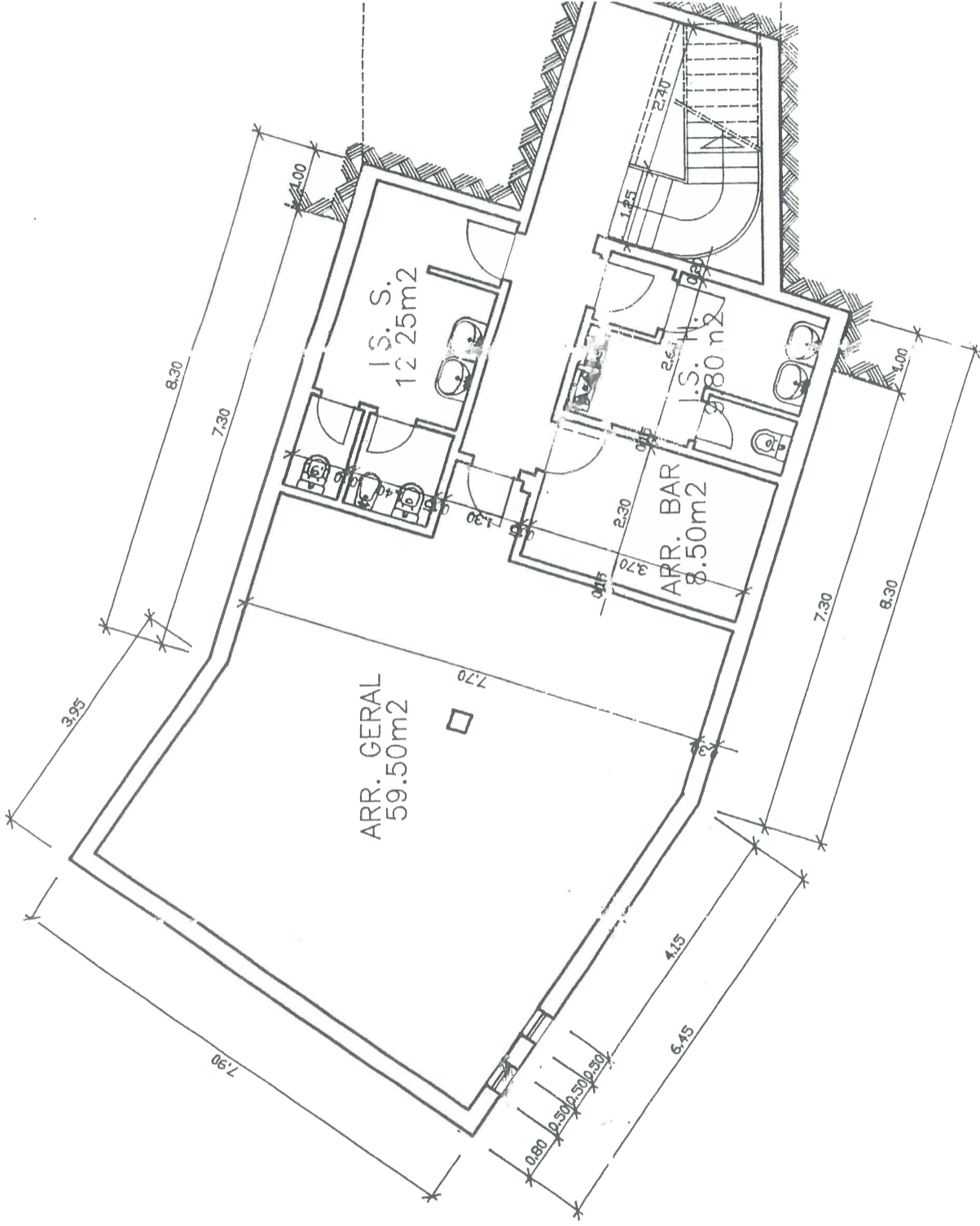
ATELIER de ARQUITECTURA
LDA

Autor

Responsável

Desenhou

Notas



Obra

ZONA DESPORTIVA DO
CONCELHO DE MORTÁGUA

Requerente

CÂMARA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

Contém PROJ. LICENCIAMENTO

PLANTAS DOS PISOS -1

Esc. 1/100 | FEV 92

proj. | bloco | nível | zona | comp.

66/86

5